

## **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 1º - O currículo pleno de cada curso de graduação do Centro Técnico-Educacional Superior do Oeste Paranaense inclui carga-horária específica de atividades acadêmicas complementares a serem cumpridas pelos(as) acadêmicos(as) ao longo do curso.

Art. 2º - As atividades acadêmicas complementares têm como objetivo flexibilizar e vitalizar os currículos, de modo a propiciar:

- I. maior dinamicidade à formação discente, com possibilidade de enriquecimento de conhecimentos e experiências, atendendo, de um lado, à individualidade e subjetividade do(a) aluno(a) e, de outro lado, à necessidade de ajustamento ao dinamismo da área de estudos;
- II. oportunidade de reconhecimento de habilidades, competências e conhecimentos adquiridos fora das atividades e disciplinas estabelecidas nos currículos dos cursos;
- III. mais efetividade no preparo dos(as) acadêmicos(as) para enfrentar os desafios das rápidas transformações da sociedade, do mercado de trabalho e das próprias condições do exercício profissional;
- IV. incremento da interdisciplinaridade e da transdisciplinaridade;
- V. fortalecimento da articulação entre teoria e prática na consecução curricular;
- VI. estímulo à prática de estudos independentes;
- VII. incremento a programas de iniciação científica, nos quais o(a) aluno(a) possa desenvolver espírito criativo, investigativo e de análise crítica;
- VIII. estímulo às atividades de extensão articuladas ao ensino e à pesquisa, estabelecendo um fluxo dialético entre o conhecimento acadêmico e a sociedade.

Art. 3º - São consideradas atividades acadêmicas complementares aquelas desenvolvidas de acordo com o presente Regulamento:

- I. cursos complementares;
- II. projetos de iniciação científica;
- III. projetos de extensão (exceto participação em projetos de extensão obrigatórios);
- IV. participação em projetos, oficinas ou grupos de estudo orientado;
- V. estudos de caso;
- VI. estágio complementar (não obrigatório e não remunerado);
- VII. eventos;
- VIII. atividades cívicas e artístico-culturais;
- IX. visitas técnicas;
- X. viagens de estudos;
- XI. monitoria acadêmica;
- XII. publicações;
- XIII. outras atividades e estudos independentes, a juízo do(a) Coordenador(a) do Curso.

Parágrafo único. As Atividades Complementares deverão ter conteúdo relacionado às disciplinas constantes na Matriz Curricular de cada curso.

Art. 4º - As Atividades Complementares serão avaliadas, segundo o critério de carga-horária ou por participação efetiva nas atividades constantes no artigo 3º deste regulamento, segundo os critérios abaixo:

- a) serão atribuídas até 05 horas por ano pela participação nas atividades esportivas, tais como: esportes individuais, natação, musculação, dança e esportes coletivos como basquetebol, handebol, voleibol, futsal, desde que a declaração seja emitida por pessoa jurídica formalmente constituída;
- b) serão atribuídas até 05 horas por ano pela participação nas atividades artísticas, culturais e cívicas, tais como: teatro, coral, desfiles cívicos e participação de eventos municipais, desde que a declaração seja emitida por pessoa jurídica formalmente constituída;
- c) serão atribuídas até 10 horas por participação efetiva em Diretórios Acadêmicos, Atléticas (diretoria) e CIPAS;
- d) serão atribuídas até 05 horas por ano pela doação para Entidades de Classe, Pastorais, Ações Voluntárias e Solidárias, Atividades Comunitárias, Associações de Bairros;
- e) serão atribuídas até 15 horas por ano pela participação ativa em Entidades de Classe, Pastorais, Ações Voluntárias e Solidárias, Atividades Comunitárias, Associações de Bairros;
- f) serão atribuídas horas completas por participação em cursos, minicursos, mesa redonda, oficinas, palestras técnicas, seminários, simpósio, jornadas, da área específica do curso e áreas afins, e outras atividades acadêmicas realizadas pela IES. Estas horas serão atribuídas de acordo com o projeto de cada evento;
- g) serão atribuídas 50% das horas, chegando no máximo a 20 horas por participação em cursos, minicursos, mesa redonda, oficinas, palestras técnicas, seminários, simpósio, jornadas, da área específica do curso e áreas afins, realizados fora da IES;

- h) serão atribuídas até 10 horas por ano para o(a) aluno(a) que obtiver frequência e aprovação em cursos de língua estrangeira, internos ou externos à instituição, desde que cursado lapso temporal mínimo de 06 meses;
- i) serão atribuídas até 10 horas por apresentação de palestras, seminários, minicursos, cursos da área específica que contemple o objetivo do curso;
- j) serão atribuídas até 30 horas por Projetos de Extensão da área específica e áreas afins, realizados na IES (exceto participação em projetos de extensão obrigatórios);
- k) serão atribuídas para cada exposição técnica até 20 horas;
- l) serão atribuídas até 40 horas por visita técnica e viagens de estudos da área ou áreas afins;
- m) serão atribuídas 10 horas para resumos e 20 horas para artigos publicados em anais, revistas e revistas eletrônicas.

Parágrafo único: Conforme a estrutura estabelecida na Ficha de Registro das Horas Complementares (Anexo 1), é obrigatório o cumprimento anual de um mínimo de 25 horas de participação nas atividades propostas, distribuídas nas categorias de 01 a 06 da ficha, salvo em caso de alunos(as) ingressantes devido a transferência acadêmica.

Art. 5º - Para efeito de aproveitamento das atividades complementares é necessário que o acadêmico cumpra obrigatoriamente no mínimo 50% das horas totais do curso em atividades específicas na IES.

Art. 6º - São considerados eventos as atividades referentes a palestras, seminários, congressos, debates, simpósios, conferências, encontros, jornadas e outros similares.

Art. 7º - A participação em eventos e em viagens de estudos deve ser submetida à prévia aprovação do(a) Coordenador(a) do Curso que observará a pertinência e a relevância da atividade proposta para a formação do(a) acadêmico(a).

Art. 8º - As atividades acadêmicas complementares podem ser organizadas por iniciativa de órgãos do Centro Técnico-Educacional Superior do Oeste Paranaense, ou oferecidas por outras instituições ou empresas, desde que previamente aprovadas pelo(a) Coordenador(a) do curso.

Art. 9º - O aproveitamento de atividades complementares deve ser registrado na Secretaria Acadêmica pelo(a) Coordenador(a) do curso.

Art. 10º - Cabe aos(às) coordenadores(as) de cada curso, com a cooperação da Secretaria Acadêmica e colegiado do curso, o acompanhamento, o controle e a supervisão da participação dos(as) acadêmicos(as).

Art. 11 - Cabe à Secretaria Acadêmica efetuar o registro no histórico escolar.

Art. 12 - Cabe aos(às) coordenadores(as) de curso, em relação às Atividades Complementares:

- I. exercer, em cooperação com a Secretaria Acadêmica e docentes das disciplinas envolvidas, as atividades de acompanhamento, controle e supervisão da participação dos(as) acadêmicos(as);
- II. apreciar o mérito, emitindo parecer sobre o aproveitamento de atividades propostas dos(as) acadêmicos(as);
- III. organizar eventos, cursos, seminários, jornadas de estudos, visitas, viagens de estudos e outras atividades similares;
- IV. estabelecer contatos e negociações com instituições e empresas de direito público e privado, com vistas a firmar convênios ou estabelecer parcerias que possibilitem maior interação dos cursos com a comunidade externa;
- V. enviar à Secretaria Acadêmica as horas obtidas dos(as) acadêmicos(as) no desempenho das atividades complementares;

- VI. divulgar atividades e eventos;
- VII. encaminhar publicações decorrentes das atividades complementares.

Art. 13 – O(a) acadêmico(a), ao término do curso, deverá ter cumprido no mínimo 200 (duzentas) horas de atividades complementares no caso do curso ter a duração de 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos; ou 120 (cento e vinte) horas se o curso tiver duração de 2 (dois) anos, conforme disposto no artigo 3º deste Regulamento.

Art. 14 - O não cumprimento das atividades complementares implica em não conclusão do curso.

Art. 15 - Os casos omissos neste Regulamento serão julgados pelo Colegiado do Curso.

Art. 16 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, com implementação gradativa para os ingressantes nos anos letivos anteriores.

Assis Chateaubriand – PR, 24 de janeiro de 2024.

## ANEXO 01 - MODELO FICHA DE REGISTRO:

NOME:		CURSO:				
ATIVIDADES:	TOTAL DE HORAS/ANO					
	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	
1. Atividade Artístico-Culturais*						
2. Atividades comunitárias ativas*						
3. Doação a Entidades e similares*						
4. Cursos, Congressos ou similares*						
5. Participação em Palestras, Minicursos*						
6. Participação em Eventos Científicos*						
7. Atividades Esportivas e/ou Cívicas						
8. Projetos de Pesquisa						
9. Língua estrangeira						
10. Apresentação de Palestras/Oficinas						
11. Projetos de extensão						
12. Trabalho profissional na área do curso						
13. Visitas técnicas						
14. Resumos publicados						
15. Artigos publicados - Completos						

\* Atividades integrantes do eixo de cumprimento anual obrigatório mínimo de 25 horas, na forma do Art. 4º, Parágrafo único, deste Regulamento.